



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

ATA DE REUNÃO – COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO PERMANENTE ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO N.º 20.139/2019

ATA Nº: 036/2019

Data: 01/10/2019 – 15 horas

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2019

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO para execução de PROJETO “ZELANDO A PRAÇA” que tem por finalidade a prestação de serviços de conservação das praças do Município por meio de execução de corte de grama, podas de árvores e arbustos e limpeza de canteiros.

Na Presente data, reuniu-se a Comissão de Seleção e Julgamento Permanente, nomeada pela portaria 4.308-GP publicada em 18 de maio de 2019 na Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia para deliberar sobre o recurso apresentado pela OSC **A.E.B.E - Associação ESPÍRITA BENEFICENTE EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO**, protocolados no dia 12/08/2019 as 13:10 horas, na Secretaria de Administração desta Prefeitura, fls. 265/269 dos autos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Por apresentar suas razões recursais dentro do prazo preconizado no Edital, são **TEMPESTIVAS** as peças interpostas. Assim, a CSJP **CONHECE** os recursos ora apresentados.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Insurge a recorrente contra a decisão da Secretaria de Agricultura que Classificou a OSC **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTI DE ATIBAIA E JARINU E REGIÃO**, e a desclassificou.

Alega que os critérios utilizados na avaliação de seu projeto não obedeceram os princípios de transparência da Administração Pública contida na Lei 13.019/14 e alterações contidas na Lei 13.204/15, pois não há fundamentação que impeça de ser **PLENAMENTE SATISFATÓRIO** e não apenas **SATISFATÓRIO**.

Opõe se ainda contra a decisão de classificação da OSC **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTI DE ATIBAIA E JARINU E REGIÃO** alegando, em síntese, que a mesma não apresenta o projeto em papel timbrado e numerado, conforme exigência Editalícia 7.1. devendo a recorrida ser **DECLASSIFICADA**.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Solicita ainda revisão da pontuação do Quesito 03, **Consonância com objetivos propostos**, afirmando que sua tipificação encontra-se enquadrada, ao contrário da OSC classificada, que não obedece aos critérios legais de contratação e não está em consonância com o objeto social de contratação pela Lei 13.019/14.

III. DA ANÁLISE DO RECURSO

Tendo em vista a complexidade das questões apresentadas pela recorrente, haja vista a natureza técnica das mesmas a CSJP solicitou parecer técnico da Secretaria de Agricultura, que em resposta apresentou o seguinte parecer:

*“...A Procuradoria Geral do Município, a qual consigna que o presente processo foi realizado estritamente de acordo com a legislação vigente, assim recomenda que seja negado provimento ao recurso ofertado pela OSC **A.E.B.E - ASSOCIAÇÃO Espírita BENEFICENTE EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO**, vez que os argumentos apresentados são insuficientes para destruir o julgamento do projeto, enfatizando que a recorrente não obteve pontuação mínima exigida no Edital, o que resultou em sua desclassificação, enquanto a outra OSC obteve pontuação superior ao exigido, sem qualquer outra observação que possa inibir o resultado do certame. Não houve argumentos suficientes apresentados pelo recorrente que justifiquem uma reanálise dos critérios adotados pela comissão para avaliar uma possível mudança de classificação de **SATISFATÓRIO para PLENAMENTE SATISFATÓRIO** nos itens, como por exemplo o porque cada item deveria ser avaliado como tal, colocando as razões sempre relacionando com o termo de referência. Esta comissão ponderou que a mera questão de formalidade não é suficiente para desclassificar a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTI DE ATIBAIA E JARINU E REGIÃO** pleiteada pela recorrente. Fica claro para essa comissão que a recorrente se desalinha com a consonância dos objetivos propostos em relação ao termo de referência visto que foi solicitado a contratação de mão de obra com experiência e que a inclusão social proposta pela recorrente de pessoas em situação de rua, apesar de louvável escapa das linhas do termo de referência, que solicita apenas um plano de trabalho para atender a manutenção de praças por profissionais com experiência, entendemos que esse tipo de iniciativa (inclusão social de pessoas em situação de rua) deverá ser tratada em projeto junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social melhor gabaritada para isso. A exigência de pessoas qualificadas se justifica pelo uso de equipamentos que seu manuseio pode trazer risco, como roçadeiras, cortadores de grama, facas, facões, enxadas e picaretas, a perícia e as condições emocionais são relevantes no manuseio destes equipamentos para que não haja risco para seus usuários e munícipes Outro ponto é a redução do número de profissionais em comparação a sugestão mínima do termo de referência. No que pese a apresentação de declaração de experiência prévia Assinada pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, não se pode confundir as*



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

atividades previstas nos contratos que a recorrente tem com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com o objeto desse chamamento, são assuntos distintos e bem distantes um do outro, o acolhimento de pessoas em situação de rua, de crianças e adolescentes e de pessoas com deficiência em nada se aproxima da manutenção de praças e o fato de se dar manutenção por questões de asseio, estética ou ocupação de seus usuários, em espaço cedido pelo município não gabarita como qualificação de experiência prévia sendo o zelo normal esperado por qualquer um que ocupa um espaço...”

IV. DA CONCLUSÃO

Desta forma, com base em todo o exposto, esta comissão firma convencimento no sentido de que, a recorrida **A.E.B.E - ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO** não atingiu a pontuação mínima exigida no item 9 do Edital, Critérios de Avaliação,

Diante do exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Lei 13.019/14 e suas alterações, a Comissão De Seleção E Julgamento Permanente **CONHECE** o recurso apresentado pela OSC **A.E.B.E - ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, e a **CLASSIFICAÇÃO** da OSC **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTI DE ATIBAIA E JARINU E REGIÃO**.

Resolve ainda a Comissão De Seleção E Julgamento Permanente, em obediência ao Decreto Municipal n. 8.414/2017, encaminhar os autos à Sr. Secretário de Agricultura, para julgamento do Recurso, nos termos da lei 13.019/14 e suas alterações.

Nada mais a constar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrado esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Talita Graziella Dall” Commune Botelho Gatti

Presidente

Adriano Henrique Zanon

Membro

João Norberto da Silva

Membro